



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**LEI N° 2.124/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

<b>Câmara Municipal de Brasnorte</b>	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	( ) Autógrafos
( ) Resoluções	( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo	
Sob. o nº <u>2.124</u>	<u>2018</u>
Em, <u>01</u> / <u>03</u>	<u>2018</u>
	
Sec. Geral	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **RS 1.978,42 (um mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061.	Ensino Fundamental de 1º a 9º Ano.
PROJETO:	1.367.	Construção, ampliação e reforma de quadras de esportes em escolas municipais.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	RS	1.978,42
Fonte 63 – Transferência de Convênios Educação - UNIÃO		

<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>1.978,42</b>
--------------	-----------	-----------------

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do **Termo de Compromisso PAC 2 10232/2014** e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2018.

**Parágrafo Único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.*

*Mauro Rui Heister*  
**Prefeito**

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**

*01 / 03 / 2018*